



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
 Avenida Adolfo Pinheiro nº 1992, Térreo - Santo Amaro
 CEP: 04734-003 - São Paulo - SP
 Telefone: (11) 3246-9409 - E-mail: stoamaroinf@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1063012-91.2025.8.26.0002**
 Classe - Assunto: **Autorização judicial - Entrada e Permanência de Menores**
 Requerente: **Rock World S.a.**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal** << **Informação indisponível** >>
 Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GABRIELA DE ALMEIDA VERGUEIRO**

Vistos.

Por sentença de fls. 73/75, foi deferido o pedido, autorizando a permanência e o ingresso de adolescentes a partir dos 16 anos, desacompanhados dos pais ou responsáveis, nos eventos descritos na inicial, sendo determinada a expedição de alvará, nele consignando que sua validade é condicionada à apresentação das demais autorizações administrativas, em especial dos alvarás do CONTRU e Corpo de Bombeiros, a atestarem a segurança do local.

A requerente junta aos autos contrato de prestação de serviços de segurança (fls. 82/101), declaração de empresa médica (fl. 102) e declaração de empresa de brigada de incêndio (fls. 103/104).

A requerente requer a expedição do alvará (fls. 107/108).

O Ministério Público pondera que o AVCB vigente foi juntado aos autos (fl. 63) e falta, tão somente, alvará de autorização da Prefeitura de São Paulo específicos e temporários para os dias de festival, sem prejuízo de comprovação de acionamento de polícias e CET. Requer, assim, a intimação da autora para juntar alvará de autorização da Prefeitura, informando sobre

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Avenida Adolfo Pinheiro nº 1992, Térreo - Santo Amaro

CEP: 04734-003 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 3246-9409 - E-mail: stoamaroinf@tjsp.jus.br

acionamento de CET e polícias. No mais, atendido o quanto determinado, opina pela expedição do alvará nos termos da sentença proferida pelo juízo (fls. 112/113).

A requerente junta aos autos protocolo perante a CET para planejamento operacional e posterior autorização ao evento (fl. 117), protocolo perante a Polícia Militar do Estado de São Paulo (fls. 118/119), ata de reunião geral operacional com os órgãos públicos que apoiarão o evento (fls. 120/121), anuência GPAE Grupo de Planejamento e Ações Estratégicas para eventos da Prefeitura de São Paulo (fls. 122/127), memorial descritivo do evento assinado pelo engenheiro e responsável técnico (fls. 128/132) e protocolo perante o Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para obtenção do AVCB temporário (fls. 133/134). No mais, esclarece que o AVCB e alvará temporários para o evento são expedidos pelos órgãos públicos competentes somente às vésperas e próximo a data do festival, de modo que serão oportunamente juntado aos autos (fls. 114/116).

A requerente junta aos autos autorização da CET (fls. 138/139) e protocolo de solicitação do alvará de autorização para evento temporário (fl. 140). Reitera pedido de expedição de alvará (fls. 135/137).

É a síntese do necessário.

Nos termos da sentença de fls. 73/75, **autorizo a permanência e ingresso de adolescentes, a partir dos 16 anos, desacompanhados dos pais ou responsáveis, no Festival Lollapalooza 2026**, a ocorrer nos dias 20, 21 e 22 de março de 2026, no Autódromo José Carlos Pace "Autódromo de Interlagos", localizado na Avenida Sem Teotônio Vilela, nº 261, Interlagos, São Paulo/SP, com horário de início às 12 horas e horário de término às 23 horas, com abertura dos portões às 11 horas, nos três dias do evento.

A validade do referido alvará é condicionada à apresentação das demais autorizações administrativas, em especial do Alvará da Prefeitura de São Paulo e do AVCB, ambos temporários e específicos para o evento.

Servirá cópia da presente decisão como **ALVARÁ**.

Ciência ao Ministério Público.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
Avenida Adolfo Pinheiro nº 1992, Térreo - Santo Amaro
CEP: 04734-003 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3246-9409 - E-mail: stoamaroinf@tjsp.jus.br

Intime-se.

São Paulo, 17 de março de 2026.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**